

20062

CENTRO HOSPITALAR
LISBOA NORTE, EPE



HOSPITAL DE
SANTAMARIA



Hospital
Pulido Valente

CLAUSULADO CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ALTERAÇÃO DE GABINETES E REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS NO SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA – PISO 1 E 2

ENTRE:

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E., adiante designado abreviadamente por CHLN, com sede na Avenida Professor Egas Moniz, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 508481287, representado pelo Senhor Dr. Dr. Carlos Magno Neves Fontes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante,

E

SOGESTURBI – CONSTRUÇÃO CIVIL E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA., com sede na Rua Acácio de Paiva n.º 16, 2º Esq., sala 3, Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 510113460, representada no ato pelo Senhor Hélder Luis Matos Paiva na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo, Segundo Outorgante,

TENDO EM CONTA:

- a) A decisão de adjudicação datada de 08/03/2017, praticada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de competência própria, relativa ao **AJUSTE DIRETO N.º 179G000225**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, datado de 24/03/2017, praticado por despacho do Vogal do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, no uso de delegação de competência, nos termos da deliberação do Conselho de Administração do CHLN, E.P.E. de 09 de junho de 2016;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante mediante seguro caução, apólice n.º 100017852/200 – COSEC – Companhia de Seguro de Créditos, SA., no valor de € 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta euros);

CONSIDERANDO QUE:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 9442210000;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605

www.chln.pt



É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O Segundo Outorgante obriga-se a executar a empreitada da obra de alteração de gabinetes e remodelação de instalações sanitárias no Serviço de Oftalmologia - piso 1 e 2, nos termos e nas condições melhor identificadas no Caderno de Encargos, no projeto de execução e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (doravante "CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - e) Às regras da arte.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O presente clausulado contratual;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O projeto de execução;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

Cláusula 3.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **65 dias** a contar da data da sua consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

Cláusula 4.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O Segundo Outorgante informa o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1‰ do preço contratual.
2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.
3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



Cláusula 6.^a

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CAPÍTULO III

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Cláusula 7.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante, faseadamente, nos termos previstos nos números seguintes, o preço de **€ 51.000,00 (cinquenta e um mil euros)**, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, determinadas por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a do Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a aceitação pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial, o qual deverá igualmente ser indicado no contrato.
3. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
4. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
5. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

Serviço de Gestão de Compras

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o N.º 508 481 287
Contribuinte N.º 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.

7. Sem prejuízo do previsto no artigo 23.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 25/2017, de 3 março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

8. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

9. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o Segundo Outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.

Cláusula 8.ª

Adiantamentos ao Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante pode solicitar, através de pedido fundamentado ao Primeiro Outorgante, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o Segundo Outorgante ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão de preços

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

2. É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida para obras da mesma natureza constante de lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

SERVÍÇO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



Cláusula 10.ª

Cessão de créditos ou constituição de garantias

1. O Segundo Outorgante não poderá ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito do Primeiro Outorgante.
2. Pelo incumprimento do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante vincula-se a indemnizar o Primeiro Outorgante, a título de cláusula penal, numa quantia equivalente a 10% do valor cedido ou dado como garantia, caso o Segundo Outorgante o solicite.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) Centro Hospitalar Lisboa Norte, E.P.E.

A/C Serviço de Gestão de Compras

Avenida Professor Egas Moniz

Telefone/Telefax: 217805330/217805605

Correio eletrónico: compras@chln.min-saude.pt

b) Sogesturbi – Construção Civil e mediação Imobiliária, Lda.

A/C Eng. João Pedro

Sede/Morada: Rua Acácio de Paiva n.º 16, 2º Esq., sala 3, Lisboa

Telefone/Telefax: 218482011

Correio eletrónico: comercial@sogesturbi.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

SERVICO DE GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605



6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Lisboa, 03 de abril de 2017

Carlos Magno
Vogal do Conselho de Administração

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E.P.E.

A GERÊNCIA

SOGESTURBI – CONSTRUÇÃO CIVIL E MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

SERVIÇO DE
GESTÃO DE COMPRAS

Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 256.863.333,33€
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
Telf: 217 805 330 – Fax: 217 805 605